
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.372/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017 e nº 4.832, de 11 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e autorização do Conselho de Administração da AESGA, o Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos servidores da AESGA, incluindo parcela referente ao 13º salário.

§ 1º Os valores a título de Auxílio Alimentação aos docentes da AESGA, serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando a previsão do caput deste artigo.

§ 2º Os demais servidores da Autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), observando previsão do caput deste artigo.

§ 3º Os valores previstos serão atualizados monetariamente, por meio de adoção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados nos últimos 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho Administrativo da AESGA.

§ 4º A AESGA estará autorizada a realizar o desconto proporcional referente ao auxílio alimentação dos servidores que tiverem faltas injustificadas no mês.

§ 5º Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos servidores em gozo de licença sem vencimento.

§ 6º O recebimento do auxílio-alimentação, durante afastamento por Motivo de Doença em Pessoa da Família, seguirá as mesmas regras previstas no §2º do Art. 125 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco), quais sejam:

I - integral, até três meses;

II - metade do auxílio alimentação, até um ano;

III - sem auxílio alimentação, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.832, de 11 de outubro de 2021.

Palácio Celso Galvão, em 14 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA AESGA	VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 95h	R\$ 427,00
A partir de 100h	R\$ 713,00
*O escalonamento apresentado na tabela refere-se a carga horária estabelecida aos docentes para o semestre, não sendo considerado para fins de cômputo os encargos extraordinários ou eventuais (orientação, avaliação de banca de TCC, Proupe, Proqus, dentre outros).	

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:CA1B698C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2025. Edição 3907
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>